

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

DC EVENTOS E MERCHANDISING LTDA, CNPJ n. 18.670.944/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULA TATIANE GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores Viajantes no comércio,,** com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de janeiro de 2026, um piso salarial no valor de **R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro/2025.

Parágrafo único - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição para cada dia trabalhado no valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

Parágrafo primeiro - O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo - Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a **EMPRESA** venha a ter refeitório e forneça refeição.

Parágrafo terceiro - Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Acatando a decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o Caput do artigo 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários dos seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de FEVEREIRO/2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao Sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: O repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

Parágrafo Segundo: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia. ,

Parágrafo Terceiro: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Janeiro de 2025.

JOAO MANOEL GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

PAULA TATIANE GOMES

Diretor

DC EVENTOS E MERCHANDISING LTDA